



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 009/2011  
EM, 16 de MAIO de 2011.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PARCERIA ADOTE UMA ESCOLA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, §4º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo Artigo 24, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** à seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa de Parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada denominado “Adote uma Escola”.

**Parágrafo único:** O Programa de Parceria Adote uma Escola tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

**Art. 2º** - A participação de pessoas jurídicas no programa, dar-se-à sob a forma de doação de equipamentos, livros, carteiras, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

**Parágrafo único:** As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval da Secretaria Municipal de Educação e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 3º** - Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

**Art. 4º** - O programa de parceria Adote uma Escola não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

**Art. 5º** - As pessoas jurídicas que queiram ingressar no programa Adote uma Escola deverão firmar um termo de cooperação com a escola adotada, com o aval da Secretaria Municipal de Educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 6º** - A pessoa jurídica que vier a adotar uma escola poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela direção da escola as providências, observadas as incluídas no artigo 2º desta Lei, que estejam melhor adequadas às suas possibilidades.

**Art. 7º** - As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º Inclui-se na divulgação de que trata o caput a autorização para que a empresa parceira utilize o muro da escola para a publicidade de que ela adotou a escola.

§ 2º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores ou que causem danos à vida ou à saúde.

**Art. 8º** - Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa e conferir a entrega do título “Parceiro do Programa Adote uma Escola”, através do diploma de reconhecimento público.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de maio de 2011.

**LUIS HENRIQUE RESSURREIÇÃO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**